

## Plano de transição para o ano letivo 2016/17

### Licenciatura em Matemática

**Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:**

**QUADRO N.º 1**

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Matemática	M	90	24
Ciência de Computadores	CC	6	
Física ou Matemática	M/F		6
<i>Matemática ou outras áreas da FCUP</i>			42
<i>Área livre</i>			12
<b>TOTAL</b>		<b>96</b>	<b>84</b>

#### **Observações:**

A Licenciatura em Matemática tem uma estrutura básica a que correspondem 90 ECTS obrigatórios em Matemática, 6 ECTS obrigatórios em Ciência de Computadores, 24 ECTS optativos em Matemática (dos quadros 3.1, 3.2 ou 5) e 6 ECTS optativos em Física ou em Matemática (dos quadros 3.1, 3.2 ou 5). Os restantes 54 ECTS correspondem a formação adicional. 42 ECTS da formação adicional devem ser obtidos em unidades curriculares especializadas da área científica de Matemática (Quadro 5) ou em unidades curriculares das formações complementares da FCUP, exceto da Formação Complementar em Matemática. 12 ECTS da formação adicional podem ser obtidos em opções livres da UP de qualquer 1º ciclo, incluindo da FCUP.

A formação adicional denominada Formação Complementar Centrada em Matemática requer 42 ECTS de Matemática do quadro 5.

A formação adicional nos restantes percursos (Formação Complementar em Agronomia ou Astronomia ou Física ou Biologia ou Geologia ou Informação Geográfica ou Informática ou Química) deve satisfazer os requisitos descritos na

respetiva formação complementar da FCUP.

Pode ainda o estudante realizar os 42 ECTS em unidades curriculares não satisfazendo os requisitos descritos em nenhum dos dois parágrafos anteriores. Uma configuração deste tipo será intitulada apenas "Licenciatura em Matemática".

### **Plano geral de transição da licenciatura em Matemática**

O plano geral de transição do atual plano de estudos para o plano de estudos de 2016/17, rege-se pelos princípios a seguir indicados e é complementado pelos quadros do plano geral em anexo, em que estão indicadas as correspondências entre as unidades curriculares do plano de estudos atualmente em vigor e as unidades curriculares do novo plano de estudos:

1. Para concluir o grau no plano de estudos de 2016/17, um estudante terá de obter a totalidade dos créditos necessários, completando os créditos obtidos no atual plano de estudos com a realização de unidades curriculares no novo plano.
2. A cada estudante que transita entre os dois planos, serão creditados no plano de estudos 2016/17 exatamente os ECTS obtidos no âmbito do atual plano de estudos ou aí reconhecidos, sendo respeitados, sempre que possível, os créditos por área científica. Excetuam-se os casos em que o número de créditos previstos numa dada área científica no novo plano seja inferior ao número de créditos previstos no atual plano.
3. Salvo pedido expressamente pelo estudante, a formação complementar em que se encontrava inscrito no atual plano de estudos será mantida no novo plano. Para esse efeito considera-se que as atuais formações complementares em *Matemática*, em *Matemática Aplicada* e em *Estatística e Modelos* correspondem, no novo plano de estudos, à *Formação Complementar Centrada em Matemática*.
4. Na atribuição de dispensas de aprovação a unidades curriculares específicas, será aplicada em primeiro lugar a tabela de correspondências constante dos quadros em anexo, desde que o número total de créditos do estudante permita compensar as diferenças. No caso do número total de créditos do estudante não o permitir, recorrer-se-á ao princípio descrito no ponto 7. O estudante ficará impedido de se inscrever às unidades curriculares às quais obtenha dispensa de aprovação por aplicação deste princípio.
5. As dispensas de aprovação a unidades curriculares obrigatórias no novo plano deverão ser obtidas por aplicação da correspondência referida no ponto anterior. Excetuam-se

deste princípio apenas os casos em que o estudante tem o primeiro ano do atual plano de estudos completo: neste caso é dada ao estudante a possibilidade de pedir dispensa de aprovação à unidade curricular em falta do primeiro ano do novo plano de estudos. Com esse fim deve o estudante pedir expressamente tal dispensa de aprovação ao abrigo deste princípio.

6. Todos os créditos excedentes da aplicação da correspondência referida nos pontos 4 e 5 serão contabilizados e poderão permitir outras dispensas de aprovação, quer a unidades curriculares específicas quer a unidades curriculares não especificadas.

7. A título excecional, no período de transição poderá ser considerada a criação de unidades curriculares de formação contínua ou de projetos de 1,5 ECTS ou de 3 ECTS, bem como o funcionamento modular de unidades curriculares de forma a permitir que (apenas) os estudantes afetados pela transição obtenham créditos em falta para obter dispensa de aprovação a uma unidade curricular.

8. A título excecional, caso se justifique e seja do interesse do aluno, poderão ser reavaliados processos de reconhecimento de formação anteriores.

9. Os estudantes que no início do ano letivo 2016/17 estejam, pelo atual plano de estudos, em condições de recorrer ao Regime Especial de Conclusão da Licenciatura não deverão perder esse direito.

Este plano geral de transição será complementado, sempre que necessário, por planos específicos por estudante de modo a garantir que os créditos mínimos necessários para a obtenção do grau de licenciado são respeitados. O registo académico do estudante anterior a 2016/2017 será mantido inalterado e ativo, no caso de permanência no curso em que se encontrava inscrito.